

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 26 DE JUNHO DE 2023 - SUNOR Nº G 1.0.00.029

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 570, de 08 JUN 2023

Estabelece normas para utilização dos distintivos de tempo de docência e dá outras providências.

O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, II, III e IV, do Anexo I do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, c/c Portaria Normativa do Comando-Geral nº 411, de 19 de outubro de 2020, publicado no SUNOR nº 068, DE 26 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de conferir reconhecimento ao docente Policial Militar de Pernambuco;

Considerando que a criação da almofada para distinção de tempo de docência, através da Portaria do Comando-Geral nº 902, de 12 de maio de 94, Publicada no SUNOR nº 011/94, deve acompanhar as atualizações e mudanças no sistema de ensino da corporação;

R E S O L V E:

Art. 1º Regular o uso das almofadas para distinção de tempo de docência e concedida para uso dos instrutores titulares e secundários, tutores e coordenadores de cursos administrados no âmbito PMPE.

§ 1º A almofada para distinção de tempo de docência possui forma elíptica, conforme modelo em anexo, e cores indicativas conforme tempo de docência, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nível 1: Azul-Marinho (Pantone®19-3933), para militares com mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de docência;

II - Nível 2: Verde (Pantone®19-0315), para militares com mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos de docência;

III - Nível 3: Vermelha (Pantone®19-1862), para militares com mais de 15 (quinze) e menos de 20 (vinte) anos de docência;

IV - Nível 4: Preta, para militares com mais de 20 (vinte) anos de docência;

§ 2º A almofada deverá ter forma geométrica elíptica (oval), medindo 50mm de altura e 90mm de largura.

§ 3º O distintivo de curso deverá ficar ao centro e equidistante das bordas da almofada a qual será confeccionada em tecido tipo aveludado na cor referente à distinção do tempo de docência e ourelado na mesma cor de referência em todo o contorno da almofada.

§ 4º A almofada de docência não poderá ser utilizada em uniformes operacionais.

Art. 2º Deverão ser sobrepostos à almofada os distintivos metálicos de Curso ou Estágio que habilite o policial militar a realizar atividades de docência.(NR)

Paragrafo único. Alternativamente, a almofada de docência poderá ser utilizada em distintivo de curso de especialização na área em que o policial militar tem a maior quantidade de aulas ministradas.

Art. 3º O tempo de docência a que se refere a presente Instrução Normativa será comprovado através dos documentos de designação em Portaria do Comando Geral ou do Secretário de Defesa Social, designando o Policial Militar em atividade de docência, contando-se os anos em que houve atuação como instrutor titular ou secundário, tutor ou coordenador, ininterruptos ou não.

Art. 4º A contagem dos anos ocorrerá da seguinte forma:

I - Contar-se-á como 01(um) ano de docência àquele que o policial militar desempenhou qualquer tempo de atividade de instrutor titular ou secundário, tutor ou coordenador de cursos administrados no âmbito PMPE no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do pleito.

II - Para cada período de 05 (cinco) anos de atividade de docência apresentada no requerimento, pelo menos 01(um) ano desses deverá ser exercido na condição de instrutor.

III - As designações de instrutor titular ou secundário, tutor ou coordenador ocorridas no mesmo ano deverão ser contabilizadas para o referido ano de docência.

Art. 5º A concessão para uso da Almofada de distinção de tempo de docência estará condicionada à solicitação do militar direcionada à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) a qual ficará responsável pela análise do pleito e deliberações.

Parágrafo Único. Caberá ao pleiteante comprovar o enquadramento nos critérios para autorização do uso da almofada de tempo de docência, anexando toda documentação necessária no processo SEI de solicitação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comando-Geral nº 902, de 12 de maio de 1994, Publicada no SUNOR nº 011/1994.

Art. 7º Determinar que todo policial militar que faz uso da almofada, realize novo requerimento à DEIP para atualização e reenquadramento nos critérios estabelecidos nessa Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos - Cel PM - Comandante-Geral. (SEI nº 3900037324.000103/2021-50).

ANEXO I

ALMOFADAS DE DISTINÇÃO DE TEMPO DE DOCÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

FOTO ILUSTRATIVA I



FOTO ILUSTRATIVA II



--oo(0)oo--

Nº 571, de 12 JUN 2023

Institui o Pelotão Tático nas Unidades de Área da PMPE

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de orientar as equipes de recobrimento das unidades de área da PMPE,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Pelotão Tático nas Unidades de Área da PMPE.

Art. 2º O Pelotão Tático ficará diretamente subordinado ao Subcomandante da respectiva OME, no mesmo nível do Pelotão de Comando e Serviço (PCS) e atenderá pela denominação "TÁTICO", sendo vedado o uso de outros nomes, siglas, logotipos, heráldicas, brasões e a criação de demais equipes de análoga finalidade.

Art. 3º O Pelotão Tático tem a função de apoiar as equipes de policiamento ostensivo e preventivo, além de executar missões específicas de policiamento com vistas a atender aos objetivos da Unidade.

Art. 4º O Pelotão Tático será composto e organizado na forma prevista em Quadro de Organização (QO) da respectiva OME, devendo utilizar os meios disponíveis da própria unidade.

Art. 5º O efetivo do Pelotão Tático utilizará o mesmo uniforme operacional previsto para a sua respectiva OME e braçal, no lado esquerdo, conforme anexo.

Art. 6º As viaturas utilizadas pelas equipes táticas devem ter a mesma padronagem de adesivação das demais viaturas utilizadas na unidade, acrescidas de adesivo TÁTICO na cor branca, no vidro traseiro dos carros ou nas laterais das motos.

Art. 7º A imagem da PMPE deve prevalecer em qualquer forma de divulgação ou propaganda das equipes.

Art. 8º A partir da vigência da presente INCG, todas as equipes de recobrimento das unidades de área (GATI, ROCAM, ROTAM e afins) passarão a compor o Pelotão Tático, e assim ser denominadas.

Art. 9º A designação das Gratificações de Apoio Tático seguirá normatização própria.

Art. 10. Os Comandantes de OME terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar seus respectivos efetivos, nos termos desta INCG.

Art. 11. Contar os efeitos desta Instrução Normativa a partir da sua data de publicação.

Art. 12. Revoguem-se as disposições em contrário. Tibério César dos Santos - Cel PM - Comandante-Geral. (SEI nº 390000044.000128/2023-51).

ANEXO

Braçal em couro ou material similar, em forma de onda, com 495 mm de base, altura das bordas de 74 mm e altura total de 235 mm, tendo a parte superior arredondada e um reforço na parte posterior na cor preta. Na parte superior do braçal um orifício horizontal para passagem da lapela com 60 mm X 3,5 mm de abertura, pespontando em toda a borda, atravessando o forro tudo costurado junto, distante 22 mm da extremidade superior.



--oo(0)oo--

Nº 572, de 20 JUN 2023

Altera a Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020 (Manual de Uniformes da PMPE), publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, cria uniformes, e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, II, III e IV do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 2º, III do Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando a necessidade de adotar nova composição de Uniforme na Corporação;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização novos uniformes e peças complementares no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco; e

Considerando adequar as necessidades do serviço com a adequação do uniforme para a especificidade do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º Cria o uniforme "7.1 Uniforme 3º E", que passará a fazer parte do "CAPÍTULO III" do "TÍTULO III" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, publicado na Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E USO DOS UNIFORMES BÁSICOS
CAPÍTULO III
DOS UNIFORMES DE PASSEIO

"7.1 Uniforme 3º E:

a. Composição feminino:

- 1) Bibico verde-cana;
- 2) Camisa bege meia-manga;
- 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente, ou divisas nas mangas para praças;
- 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
- 5) Cinto de nylon cinza com fivela dourada para oficial e prateada para praça;
- 6) Saia verde-cana;
- 7) Sapatos sociais pretos de salto alto ou médio;

b. Posse obrigatória para oficial, praça especial, subtenente e sargento, facultativa para as demais policiais militares; e

c. Uso em atividades internas nas unidades administrativas, ou quando determinado."

.....
Art. 2º Cria o uniforme "7.1 Uniforme 6º E" que passará a fazer parte do "CAPÍTULO VI" do "TÍTULO III" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, publicado na Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E USO DOS UNIFORMES BÁSICOS
CAPÍTULO VI
DOS UNIFORMES ESPECIAIS

"23.1. Uniforme 6ºE:

a. Composição Feminino

- 1) Bibico branco;
- 2) Camisa branca meia-manga;
- 3) Luvas brancas bordadas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
- 4) Camisa branca meia manga com símbolo da PMPE;
- 5) Cinto de nylon branco com fivela dourada para oficial e prateada para praça;
- 6) Saia branca;
- 7) Sapatos sociais brancos de salto alto ou médio; e

b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares subordinados à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar;

c. Uniforme destinado para uso em atividades de saúde."

.....
Art. 3º Cria o uniforme "5. Uniforme 3º E" que passará a fazer parte do "TÍTULO VII" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, publicado na Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS UNIFORMES SOCIAIS

"5. Uniforme 3º E:

A. composição feminino:

- 1) bibico verde-cana:
 - a) Idêntico ao correspondente masculino.
- 2) camisa bege meia-manga:
 - a) Idêntica ao uniforme 3ºC masculino, cinturada, com os bolsos e colarinhos arredondados.
- 3) platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças:

- a) Idêntico ao do 3ºA.
- 4) camisa verde meia manga com símbolo da PMPE:
 - a) Idêntica ao correspondente ao uniforme 3º C masculino, cinturada.
- 5) cinto de náilon cinza com fivela dourada para oficial e prateada para praça;
 - a) Idêntico ao do 1ºA.
- 6) saia verde-cana:
 - a) confeccionada em tecido (383g/m²) tipo panamá, na cor verde-cana, cós postiço com 40mm de largura complementado com um gancho de segurança na parte interna do cós;
 - b) cinco passadores com 50 mm de comprimento por 10mm de largura, sendo três atrás e dois na frente; e
 - c) zíper lateral esquerdo, duas pences frontais e traseiras saindo do cós.
- 7) sapatos sociais pretos de salto alto ou médio:
 - a) Idênticos aos do 1ºA."

.....

Art. 4º Cria o uniforme "5. Uniforme 6º E" que passará a fazer parte do "TÍTULO VI" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, publicado na Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

TÍTULO X DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS UNIFORMES ESPECIAIS

"5. Uniforme 6º E:

A. Composição Feminino:

- 1) bibico branco:
 - a) Idêntico ao correspondente uniforme 3º C masculino.
- 2) camisa branca meia-manga:
 - a) Idêntica ao uniforme 3ºC masculino, cinturada, com os bolsos e colarinhos arredondados.
- 3) luvas brancas bordadas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças:
 - a) Idênticas às do 3ºA.
- 4) camisa branca meia manga com símbolo da PMPE:
 - a) Idêntica ao correspondente ao uniforme 3ºC masculino, cinturada, na cor branca, com bordados na cor preta.
- 5) cinto de naylon branco com fivela dourada para oficial e prateada para praça;
 - a) Idêntico ao do 3ºC, na cor branca.
- 6) Saia branca:
 - a) Idêntica à do 3ºC, na cor branca.
- 7) sapatos sociais brancos de salto alto ou médio:
 - a) Idênticos aos do 3ºC."

.....

Art. 5º Determinar que as confecções das peças de uniforme previstas nesta normativa, deverá respeitar o contido nesta Instrução Normativa do Comando Geral.

Art. 6º Proibir o uso de qualquer outra escrita, logotipo ou símbolo não regulamentado nesta norma.

Art. 7º Submeter as atividades de confecção, distribuição e comercialização das peças de uniforme aqui previstas ao controle da Comissão Permanente de Uniforme.

Art. 8º Estabelecer que esta Instrução Normativa torna as presentes alterações do Manual de Uniformes da PMPE facultativas até o dia 01 de agosto de 2023, tornando-se obrigatórias a contar da data referenciada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral (SEI nº 3900037618.000039/2023-73).

--oo(0)oo--

Nº 573, de 22 JUN 2023

EMENTA: Delegação para assinatura de Notas

O Comandante-Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 101, I, III e XV, g, c/c art. 126, X, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando que a Administração Pública deve observar, para a execução do serviço público, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, dentre outros;

Considerando que a desconcentração de tarefas, a qual está vinculada ao princípio da eficiência, possibilita maior celeridade nos processos administrativos, visando sempre ao interesse público; e

Considerando que a Diretoria de Polícia Judiciária Militar é o órgão de Direção Executiva encarregado da realização das correições dos diversos órgãos da PMPE, especialmente do controle e da apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços

realizados pela Corporação, nos termos do §1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 483, de 30 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar atribuições ao Diretor de Polícia Judiciária Militar para assinar Notas para publicação em Boletim Geral da Corporação, visando maior eficiência e eficácia no processo de trânsito de processos administrativos disciplinares de responsabilidade desta Diretoria, sobre:

- a) Recepção de Recursos Administrativos;
- b) Certidões de Exaurimento;
- c) Autos de Desligamento Policial Militar (ADPM);
- d) Soluções de Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD); e
- e) Procedimento Disciplinar Sumaríssimo (PDS)

Art. 2º A Delegação das atribuições ora concedida não implica na perda, por este Delegante, da correspondente prerrogativa, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-la mediante avocação para si, sem prejuízo da validade da Delegação aqui outorgada.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral (SEI nº 3900038335.000029/2023-77).

--oo(0)oo--

Nº 574, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020 (Manual de Uniformes da PMPE), publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, criando peças de uniformes, e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, II, III e IV do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 2º, III do Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando a necessidade de adequar composição de uniformes na Corporação;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de peças complementares em uniformes da Polícia Militar de Pernambuco; e

Considerando adequar as necessidades do serviço com a adequação do uniforme para a especificidade do serviço e de sua utilização,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o subitem "3.1)" da letra "B. composição feminino:" do item "1. Uniforme 3º A:" do "TÍTULO VII" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, teor da Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS UNIFORMES DE PASSEIO

1. Uniforme 3º A:

B. composição feminino:

" 3.1) plaqueta de identificação no tamanho 8x2cm; campo dourado para oficiais e campo prateado para praças; texto preto; fonte arial 23,5 com bordas arredondadas , sem friso e imantada."

Art. 2º Acrescentar a letra "k)" ao subitem "2)" da letra "A. Composição masculino", e a letra "k) ao subitem "2) jaqueta feminina branca" da letra "B. composição feminino", todos do item "1. Uniforme 1º A:" do Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, teor da Portaria Normativa do Comando Geral nº 411, de 19OUT2020, publicada no SUNOR 068 de 26OUT2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS UNIFORMES SOCIAIS

1. Uniforme 1º A:

A. composição masculino:

2) túnica branca:

"k) Plaqueta de identificação:

1) a plaqueta de identificação, confeccionada medindo 80mm x 20mm e 3mm de espessura, com campo dourado para Oficiais, campo prateado para praças, texto preto, fonte arial 23,5 com bordas arredondadas, sem friso e imantada; e

2) Fixada na prega grega do bolso direito e margeando a costura superior."

1. Uniforme 1º A:

B. composição feminino:

2) jaqueta feminina branca:

"k) Plaqueta de identificação:

- 1) a plaqueta de identificação, confeccionada medindo 80mm x 20mm e 3mm de espessura, com campo dourado para Oficiais, campo prateado para praças, texto preto, fonte arial 23,5 com bordas arredondadas, sem friso e imantada; e
- 2) Fixada na prega grega do bolso direito e margeando a costura superior."



Art. 3º Determinar que a confecção das peças de uniforme previstas nesta normativa deverá respeitar o contido nesta Instrução Normativa do Comando Geral.

Art. 4º Proibir o uso de qualquer outra escrita, logotipo ou símbolo não regulamentado nesta norma.

Art. 5º Submeter as atividades de confecção, distribuição e comercialização das peças de uniforme aqui previstas ao controle da Comissão Permanente de Uniforme.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral (SEI nº 390000044.001833/2023-76).

--oo(0)oo--

Nº 575, de 26 JUN 2023

EMENTA: Estabelece procedimentos administrativos para policiais militares afastados preventivamente das funções, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições previstas no art. 101, I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro 2001;

Considerando a necessidade do acompanhamento, controle e fiscalização dos policiais militares afastados preventivamente das funções exercidas, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.

Considerando a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais no âmbito da Administração Pública, em obediência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da humanidade, da legalidade, da moralidade, da finalidade, da proporcionalidade, da publicidade e da eficiência, com vista a aperfeiçoar os serviços da Corporação.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, após publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social - SDS, afastando qualquer policial militar preventivamente das suas funções, *ex vi* art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, os Comandantes, Chefes ou Diretores do respectivo militar estadual deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - recolher a carteira de identidade funcional do policial militar e remeter, via ofício, ao Gabinete de Identificação da Corporação;

II - recolher a arma de fogo, algema e qualquer outro instrumento, carga da PMPE, que esteja em posse do policial militar afastado, e reter esse material na Reserva de Material Bélico da respectiva OME, nos termos da específica Portaria do Secretário de Defesa Social sobre o tema;

III - apresentar em 48 (quarenta e oito) horas o policial militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, com seus assentamentos funcionais devidamente atualizados, observando-se ainda o seguinte:

a) na impossibilidade de apresentar o policial militar, informar oficialmente o motivo à DGP e à DPJM;

b) se o policial militar afastado estiver de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), além de informar à DGP e DPJM, aquele militar estadual deverá ser encaminhado à Junta Militar de Saúde - JMS para ser submetido à avaliação médica; e

c) se o policial militar afastado alegar que sua carteira de identidade funcional, arma de fogo, algemas ou qualquer outro instrumento carga do estado que estiver em sua posse tenha sido furtado, roubado ou extraviado, deverão ser breve e oficialmente informados a DGP e à DPJM, sem olvidar da competente investigação do fato sob responsabilidade da OME onde servir o policial militar afastado.

IV - notificar o policial militar de que, enquanto perdurar seu afastamento, não poderá utilizar nenhum uniforme da PMPE; e

V - transcrever em Boletim Interno a portaria de afastamento do policial militar, publicando ainda as decorrentes medidas administrativas adotadas pela OME; e

VI - informar ao escalão imediatamente superior todas as providências adotadas nos termos deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de cada um dos atos celebrados.

Art. 2º Após o policial militar afastado ser apresentado à DGP, ficando, assim, à disposição dessa Diretoria, poderá ser apresentado à OME de origem ou diversa daquela onde ocorreu o fato motivador do afastamento, ou onde se produziram seus efeitos, devendo ser observado o seguinte:

I - o policial militar afastado deverá cumprir obrigatório e exclusivo expediente administrativo em dias úteis.

II - o Comandante, Chefe ou Diretor da OME designada para recepcionar o militar estadual afastado será o responsável pelo controle, fiscalização e cumprimento do expediente administrativo daquele policial militar, através de sua Seção de Pessoal ou equivalente; e

III - a OME designada para recepcionar o militar estadual afastado emitirá, mensalmente, planilha de frequência daquele policial militar, preenchida pelo chefe da Seção de Pessoal ou equivalente, com data, horário de chegada e saída, devidamente assinada e atestando os devidos comparecimentos, devendo ser arquivada nos assentamentos funcionais do policial militar.

Art. 3º Compete à DGP, por meio das suas seções, as seguintes atribuições:

I - Determinar à Seção de Movimentação, Controle de Efetivo e Gratificação (DGP-2) regularizar a lotação do policial militar afastado, quando estiver à disposição daquela Diretoria, na seguinte ordem:

a) definir, em comunhão com a DPO e/ou DGA, a OME da PMPE onde o policial militar afastado cumprirá expediente administrativo;

b) em caso de revogação da Portaria do SDS de afastamento de policial militar, em sede de decisão de mérito favorável nos autos do processo administrativo disciplinar, definir em qual OME o policial militar será lotado, preferencialmente onde servia antes do afastamento, salvo determinação em contrário, observando os princípios da razoabilidade, da disciplina, do bom senso e da eficiência.

II - Estabelecer que a Folha de Pagamento (DGP-6) efetue ajustes financeiros necessários nos vencimentos do policial militar afastado preventivamente das funções exercidas, garantindo que não haja prejuízo da remuneração.

III - Gerenciar para que a Ajudância/DGP:

a. cumpra as formalidades de movimentação e/ou apresentação do policial militar afastado, nos termos do inciso I, *a* e *b*, deste artigo, esclarecendo à OME de destino as restrições impostas para o exercício das atividades funcionais;

b. recepcione os assentamentos funcionais dos policiais militares afastados, conforme art. 1º, III, desta Instrução Normativa, remetendo-os à OME onde o militar estadual será apresentado para cumprimento de expediente administrativo;

c. publique em Boletim Interno da DGP as movimentações executadas com os policiais militares afastados, para efeito de controle.

IV - Por fim, determinar ao Gabinete de Identificação para que:

a) receba as identidades funcionais dos policiais militares afastados, de acordo com a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro 2001;

b) emita identidade funcional com restrição de porte de arma de fogo, *ex vi* art. 14, § 6º, da Lei nº 11.929/2001.

Art. 4º A DPJM deverá:

a) acompanhar e controlar os processos administrativos disciplinares dos policiais militares afastados preventivamente das funções exercidas;

b) manter atualizado os registros dos policiais militares que estejam sob os reflexos do art. 14 da Lei nº 11.929/2001;

c) informar à DGP a ocorrência do trânsito em julgado administrativo do PAD que resultou no afastamento preventivo das funções exercidas, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Ao militar estadual afastado das funções não será concedida Licença Especial ou Licença para Tratar de Interesse Particular.

Art. 6º O policial militar afastado das funções não poderá ser matriculado em curso que o habilite ao desempenho de cargo ou função de graduação ou posto superior.

Art. 7º Finalizado o período de afastamento, sem a conclusão do PAD instaurado contra ele instaurado, permanecerá o policial militar em atividades exclusivamente administrativas, sendo-lhe restituídos os instrumentos retidos e concedida nova carteira de identidade funcional com restrição ao porte de arma de fogo, até decisão do mérito disciplinar, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, devendo ser observado:

I - a OME onde o policial militar estiver cumprindo expediente administrativo deverá apresentá-lo à DGP, para que seja encaminhado ao Gabinete de Identificação e lhe seja providenciada nova carteira de identidade funcional, com restrição ao porte de arma de fogo;

II - poderá o militar estadual permanecer no mesmo órgão da PMPE onde cumpria o expediente administrativo, até conclusão do processo administrativo disciplinar, salvo determinação em contrário;

III - poderá o policial militar utilizar uniforme, desde que no âmbito interno da OME da PMPE em que estiver cumprindo expediente; e

IV - a OME na qual ele esteja cumprindo expediente administrativo deverá providenciar a designação do policial militar para funções ou encargos administrativos compatíveis com seu nível hierárquico, desde que não seja de Direção, Chefia ou Comando de Órgãos dentro da estrutura da PMPE, que não necessite da utilização de arma de fogo ou de seu manuseio, bem como que não mantenha vínculo com o objeto da denúncia que motivou seu afastamento;

Art. 8º Publicada a Portaria do Secretário de Defesa Social de revogação do afastamento, em sede de decisão de mérito favorável nos autos do processo administrativo disciplinar, deverá a DGP, em comunhão com o Comandante, Chefe ou Diretor do militar estadual afastado, resgatar o *status quo* do militar estadual na órbita da PMPE, afetado até então pelos efeitos do art. 14 da Lei nº 11.929/2001.

Art. 9º Ao policial militar afetado pelos efeitos do art. 14 da Lei nº 11.929/2001 será garantida, no âmbito de suas relações profissionais na órbita da PMPE, e de forma integral, a preservação de sua imagem, de sua honra, de sua incolumidade física e de sua dignidade, além de outros princípios assegurados pela Constituição Federal.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser encaminhados à DGP para a devida análise e deliberação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria do Comandante Geral nº 367, de 23 de agosto de 2019, publicada no Suplemento Normativo nº 054, de 09 de outubro de 2019.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral (SEI nº 3900032179.001138/2022-94).

3ª PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

**ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 26/06/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37936570** e o código CRC **72954799**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE
Praça do Derby s/nº , Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”